



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

LEI MUNICIPAL N.º 924, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei Municipal nº 924/2018

foi publicada no quadro geral de avisos no saguão da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

em 22/08/2018
Responsável

INSTITUI O PROGRAMA LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA E PRIVADA DA REDE ESCOLAR EM TODO O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica pública e privada da rede escolar em todo o município de Lagoa Grande.

§1º - As escolas, creches, berçários, escolas maternais e similares no âmbito do município deverão capacitar pelo menos 10% dos professores ou funcionários de cada unidade escolar pública ou privada em noções de primeiros socorros;

§2º - Este treinamento deve ser extensivo aos motoristas de linhas que fazem o transporte escolar;

§3º - O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e à reciclagem de parte dos professores e funcionários das unidades de ensino a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias;

§4º - A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

preventivamente em situações de emergências e urgências médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

§1º - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino;

§2º - As instituições deverão manter em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas, bem como em passeios externos, assim como kits de primeiros socorros, a ser manuseado por aqueles colaboradores que já possuírem habilitação.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições constantes desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa no âmbito de sua competência:

- I. notificação de descumprimento da Lei;
- II. multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou
- III. em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 22 de Agosto de 2018.


EDSON SABINO DE LIMA
Prefeito Municipal